

DECRETO Nº 27.695, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado, nos Municípios de Porto do Mangue/RN e Areia Branca/RN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, e no art. 38, II, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

# DECRETA:

# CAPÍTULO I ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DUNAS DO ROSADO

Art. 1º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado, localizada nos Municípios de Porto do Mangue/RN e Areia Branca/RN, a ser administrada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), entidade executora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A APA de que trata o caput deste artigo compreende a região delimitada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A utilização dos bens ambientais presentes na APA Dunas do Rosado deve ocorrer em conformidade com o disposto no correspondente Plano de Manejo, a ser elaborado, atualizado e implementado segundo as normas gerais federais pertinentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Parágrafo único. Até a edição do Plano de Manejo previsto no **caput** deste artigo, o licenciamento de qualquer empreendimento ou atividade a ser instalado ou desenvolvida nos limites territoriais da APA Dunas do Rosado estará sujeito à apresentação de Estudo Ambiental, definido pela autoridade ambiental competente, assegurando-se a participação do Conselho Gestor, na forma do respectivo Regimento Interno.

# CAPÍTULO II OBJETIVOS DA CRIAÇÃO DA APA DUNAS DO ROSADO

- Art. 3º A criação da APA Dunas do Rosado, a que se refere o art. 1º deste Decreto, tem por objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e, ainda, especialmente:
  - I garantir a conservação dos ecossistemas locais dotados de beleza excepcional e interação peculiar;
- II incentivar a realização de pesquisas científicas para o conhecimento dos ecossistemas existentes, visando ao uso sustentável da área;
- III desenvolver na comunidade local, nos empreendedores e nos visitantes consciência ecológica e conservacionista sobre o patrimônio natural e os recursos ambientais;
- IV assegurar o espaço comum e a sustentabilidade dos recursos naturais como patrimônio natural e social para os moradores e suas futuras gerações;
- V compatibilizar as atividades econômicas existentes na área, como agricultura de subsistência, pesca artesanal e turismo, com o uso sustentável dos recursos ambientais;
  - VI fomentar novos arranjos produtivos que contemplem as necessidades das comunidades locais inseridas na área;
- VII promover o turismo comunitário na área, com vistas à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais:
- VIII disciplinar os novos usos a serem implantados, em consonância com a sustentabilidade ambiental, econômica e social da área;

IX - estimular a realização de parcerias para a viabilização da implantação e gestão da área.

#### CAPÍTULO III CONSELHO GESTOR DA APA DUNAS DO ROSADO

- Art. 4º Fica instituído, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Conselho Gestor da APA Dunas do Rosado, Órgão Público Colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura desconcentrada do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).
- § 1º A composição do Conselho Gestor será definida mediante portaria do Diretor-Geral do IDEMA, assegurando-se a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
- § 2º Toda e qualquer proposta de alteração da composição do Conselho Gestor deve ser registrada em ata de reunião e submetida à decisão da Diretoria-Geral do IDEMA para publicação de nova portaria.
- § 3º Em relação aos membros do Conselho Gestor representantes da sociedade civil organizada, o correspondente Regimento Interno garantirá:
- I a alternatividade de representação, a fim de assegurar que a pluralidade das entidades atuantes em áreas de interesse do Conselho Gestor possa fazer-se representada em seu Plenário; e
- II a predominância numérica dos representantes das organizações não-governamentais, uma vez satisfeita a representação uniforme de todos os respectivos tipos de entidades.
- § 4º O Conselho Gestor será presidido pelo representante do IDEMA, a quem incumbe proferir o voto de qualidade, no caso de empate.
- § 5º Os membros do Conselho Gestor, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades a que representem e nomeados pelo Governador do Estado.
- § 6º Os membros do Conselho Gestor serão investidos em seus mandatos pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.
- § 7º As deliberações do Conselho Gestor, expressas por resoluções, serão tomadas por maioria simples ou absoluta, conforme estabelecido no seu Regimento Interno, salvo para os casos de aprovação e alteração desse Estatuto Normativo, em que será exigida maioria qualificada de 2/3 (dois terços).
- § 8º Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro do Conselho Gestor, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida para os efeitos legais.
  - Art. 5º A estrutura organizacional básica do Conselho Gestor da APA Dunas do Rosado será composta de:
  - I Plenário;
  - II Secretaria Executiva; e
  - III Câmaras Técnicas.
  - Art. 6º Compete ao Conselho Gestor da APA Dunas do Rosado:
  - I elaborar o seu Regimento Interno em um prazo não superior a noventa dias, contados da sua instalação;
- II acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III buscar a integração da APA com o seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV promover a articulação entre o Poder Público, população residente e agentes econômicos com atuação no âmbito da APA, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no correspondente interior;

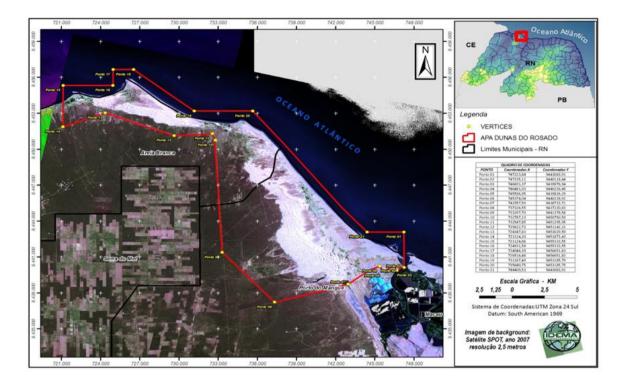
- V manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na APA;
- VI acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental no âmbito da APA;
- VII avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborados pelo Ente executor em relação aos objetivos da APA;
- VIII opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da APA; e
  - IX acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade.
- Art. 7º As demais disposições referentes ao funcionamento do Conselho Gestor da APA Dunas do Rosado serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor do IDEMA.
  - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA Ivan Lopes Júnior

# ANEXO I



www.dia 5/7

# ANEXO II

A Unidade Estadual de Conservação da Natureza, denominada Área de Proteção Ambiental Dunas do Rosado tem a seguinte delimitação geográfica: partindo-se do Ponto 1, situado em mar aberto, de coordenadas UTM X=747223,84m e Y=9443083,91m. Do Ponto 1, segue, em linha reta, na direção sul, até o Ponto 2, de coordenadas X=747235,11m e Y=9440118,44m, situado na foz do Rio das Conchas. Do Ponto 2, segue, em linha reta, em direção sudoeste, pela margem esquerda do Rio das Conchas, até o Ponto 3, de coordenadas X=746691,37m e Y=9439876,94m. Do Ponto 3, segue, numa reta, na direção noroeste, até o Ponto 4, de coordenadas X=746481,03m e Y=9440226,49m. Do Ponto 4, o perímetro segue, em direção sudoeste, em linha reta, até o Ponto 5, de coordenadas X=745596,95m e Y=9439826,29m. Do Ponto 5, segue, em linha reta, em direção noroeste, até o Ponto 6, de coordenadas X=745374,04m e Y=9440228,92m. Do Ponto 6, segue, em direção sudoeste, até o Ponto 7, de coordenadas X=742957,59m e Y=9438733,71m. Do Ponto 7, segue, em direção sudoeste, em linha reta, até o Ponto 8, de coordenadas X=737326,56m e Y=9437220,83m. Do Ponto 8, segue em direção noroeste, em linha reta, até o Ponto 9, de coordenadas X=733297,70m e Y=9441378,58m. Do Ponto 9, segue, em linha reta, em direção norte, até o Ponto 10, de coordenadas X=732787,23m e Y=9450750,59m. Do Ponto 10, segue, em linha reta, em direção noroeste, até o Ponto 11, de coordenadas X=732547,85m e Y=9451295,95m, situado na margem direita da Rodovia Porto do Mangue-Ponta do Mel. Do Ponto 11, segue em direção leste, em linha reta, pela margem direita da Rodovia Porto do Mangue-Ponta do Mel, até o Ponto 12, de coordenadas X=729622,72m e Y=9451142,31m. Do Ponto 12, segue, em linha reta, em direção noroeste, sempre pelo lado direito da Rodovia Porto do Mangue-Ponta do Mel, até o Ponto 13, de coordenadas X=724347,83m e Y=9453029,59m. Do Ponto 13, segue, em direção sudoeste, em linha reta, pela margem direita da Rodovia, até o Ponto 14, de coordenadas X=721114,20m e Y=9451872,43m. Do Ponto 14, segue, em linha reta, em direção norte, até o Ponto 15, localizado no mar, de coordenadas X=721124,86m e Y=9455333,55m. Do Ponto 15, segue, por mar, em linha reta, na direção leste, até o Ponto 16, de coordenadas X=724931,58m e Y=9455333,55m. Do Ponto 16, segue, em linha reta, em direção norte, até o Ponto 17, de coordenadas X=724946,39m e Y=9456651,83m. Do Ponto 17, segue, em linha reta, em direção leste, até o Ponto 18, de coordenadas X=726516,48m e Y=9456651,83m. Do Ponto 18, sempre por mar, segue, em linha reta, na direção sudeste, até o Ponto 19, de coordenadas X=731167,49m e Y=9453185,79m. Do Ponto 19, segue, em direção leste, em linha reta, até o Ponto 20, de coordenadas X=735640,75m e Y=9453185,79m. Do Ponto 20, segue, numa reta paralela à costa, em direção sudeste, até o Ponto 21, de coordenadas X=744409,53m e Y=9443083,91m. Do Ponto 21, o perímetro segue, em linha reta, em direção leste, até o Ponto 1, de coordenadas X=7472223,84m e Y=9443083,91m, fechando a poligonal e configurando uma área de 16.593,7 ha (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três hectares e sete ares).